



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 1.925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

Modifica dispositivos da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

Art. 1º O Art. 17 e os Anexos VI e XIII da Lei n. 1.566, de 4 de junho de 2004, passam a vigorar na forma a seguir:

“Art. 17. Aos servidores com formação superior em curso de medicina que desempenhem atividades no Ambulatório Médico da Assembléia Legislativa é devida a Gratificação de Incentivo à Atividade Médico- Ambulatorial - GIAMA, no percentual de 1.11 (um ponto onze) vezes o valor da referência inicial da tabela de vencimento do nível superior.”

“ANEXO VI

QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

QUANTIFICAÇÃO E VALOR DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR DA REMUNERAÇÃO R\$	QUANTITATIVO
	DAS – 5	...	...

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	DAS – 4	...	...
	DAS – 3	...	...
	DAS – 2	...	-
	DAS – 1	...	2

ANEXO XIII

UNIDADES QUE COMPÕEM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

...	
21 – Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social	
...	
21.5 – Coordenadoria de Registro de Eventos	
21.5.1 – Subcoordenadoria de Revisão de Produções Jornalísticas	DAS 1
21.5.2 – Subcoordenadoria de Produções Jornalísticas	DAS 1
...	

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 25 de setembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre